



VALOR DO CONTRATO R\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais)

Cláusula I – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº100, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, representada pelo Prefeito do Município, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, portador RG nº16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-04.

b) Como **CONTRATADA:**

ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, com endereço na Rodovia DVL.040, KM19, Bairro:Campestrinho, em Divinolândia, Estado de São Paulo, CEP: 13.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.960.165/0001-57, representada por Stefânia Siqueira Silva Oliveira, portador do RG nº 11.638.145 e CPF nº 075.028.066-28.

Cláusula II – DO OBJETO:

2.1 - "Aquisição de Mobiliário Escolar, para uso das Unidades Escolares do Município de Elias Fausto, de acordo com as especificações do Anexo I- Termo de Referência do Edital.", conforme especificações abaixo e ainda, conforme Edital Pregão Presencial nº.005/2021 e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Item	Unid	Qty	Descrição	V. Unitário	V. Total
01	Unid	106	<p>Conjunto Aluno CJA 04 - (modelo FDE/ FNDE) Conjunto para aluno tamanho 4 Altura do aluno: de 1,33m a 1,59m: • Conjunto do aluno composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo INMETRO, e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006:2008 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.</p> <p>• Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado.</p> <p>• Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.</p>	R\$ 402,9009	R\$ 42.707,49
02	Unid.	30	<p>Conjunto Professor CJP 01- CJP-01 (modelo FDE/ FNDE) Conjunto para professor:</p> <p>• Conjunto do professor composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira.</p> <p>• Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, painel frontal em MDP ou MDF, montado sobre estrutura tubular de aço.</p>	R\$ 609,75	R\$ 18.292,50



			• Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.		
Valor Total: R\$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais).					

1.2 - No valor contratado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.3 – Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.4 – **A Prefeitura compromete-se a pagar somente os produtos devidamente solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento, sendo certo que quaisquer eventuais saldos não solicitados não irão gerar qualquer direito a pagamento ou indenização para a futura contratada.**

Cláusula III – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os valores unitários são os acima expostos, apresentados na proposta da CONTRATADA, os quais perfazem o valor global de: R\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais).

3.2. – O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 – As despesas decorrente do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2021 sob nº: Ficha Nº 383-02.06.02-4.4.90-2098-CONV PAR/FNDE MOBILIARIO/201404210; Ficha Nº 401- 02.06.02-4.4.90-2019-Manutenção Do QSE-Ensino Fundamental.

3.4 - As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

Cláusula IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.- Na entrega do objeto a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado na Autorização de Fornecimento, e anexará a estas, cópias das referidas solicitações.

5.2.- O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 15 (quinze) dias, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do material, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3. - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.4. - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Cláusula VI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO



- 6.1. - A previsão de entrega do objeto deste edital é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido de fornecimento;
- 6.2. - A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.
- 6.3. - A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.
- 6.4. - O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.
- 6.5 - Caso os materiais não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente.
- 6.6 - Quando a Adjudicatária, se recusar a entregar o objeto da licitação do qual foi vencedor, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 6.7.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 6.7.2 - A divulgação do aviso ocorrerá no Diário Oficial do Estado e veiculação na Internet.
- 6.7.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9.12 a 9.19 e 10.2, 10.3 e 10.6 do Edital de contratação.

Cláusula VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. - O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, contados após a assinatura deste instrumento.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.2. São Obrigações da CONTRATADA:
- 8.2.1. Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.
- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.
- 8.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.
- 8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avançadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

IX - DAS SANÇÕES

- 9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 9.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.2.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 9.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;



9.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

9.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA X- DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.

10.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital do processo licitatório **Pregão Presencial nº 005/2021** e neste Contrato.

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.

10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.



11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial Nº 005/2021** e do Contrato.

11.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

11.4 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Monte Mor/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, 02 de Março de 2021.

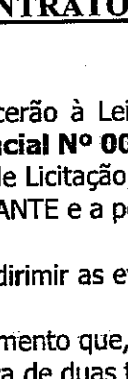


Mauricio Barení Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CONTRATANTE

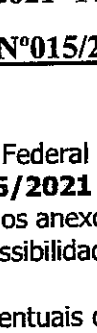


Stefânia Siqueira Silva Oliveira
ABC Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:




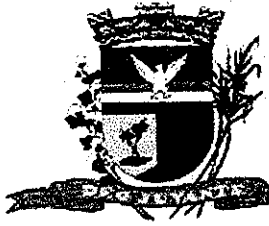
Amâncio de Jesus Firmino



Tamiris Ferreira da Silva

Visto: _____


Juscelino F. de Almeida
OAB/SP: 329.087
Dep. Jurídico



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONTRATADA: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA
CONTRATO Nº015/2021.

OBJETO: "Aquisição de Mobiliário Escolar, para uso das Unidades Escolares do Município de Elias Fausto, de acordo com as especificações do Anexo I- Termo de Referência do Edital."

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Elias Fausto, 02 de Março de 2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti- Prefeito
E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: ABC Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda
Nome e Cargo: Stefânia Siqueira Silva Oliveira- Sócia Administrativa
E-mail Institucional: abcmoveisescolares@gmail.com
E-mail pessoal: abcmoveisescolares@gmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



TABELIONATO VIEIRA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Ricardo Schmidt Vieira
Tabelião



COMARCA DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LIVRO
247 P

FLS.
005

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ STEFANIA SIQUEIRA SILVA OLIVEIRA NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM QUANTOS este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, Cartório do 1º Ofício de Notas, na Rua Paraíba, 245 - Sala 01, Centro, único existente no limite territorial da Jurisdição desta Comarca, compareceu(ram) como **Outorgante: STEFANIA SIQUEIRA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, Empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.638.145 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 075.028.066-28, casada, residente e domiciliada na Rua De Louise, nº 147, aptº 31, Santa Angela, Poços de Caldas, Minas Gerais, equiparada a Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.960.165/0001-57, com o seu último Requerimento de Empresário devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o nº 451.401/17-7 em 27/10/2017; Parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que, nomeia e constitui como seu bastante **procurador: ESTEFSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.638.136 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.715.376-52, casado, residente e domiciliado na Avenida João Pinheiro, nº 7.713, Bortolan, Poços de Caldas, Minas Gerais; com poderes para administrar e gerir os negócios da outorgante; podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio; representá-la(s) perante repartições públicas, cartórios, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministério e onde mais preciso for; emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; dar e receber quitação; assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados; representá-la(s) junto ao Ministério do Trabalho e Justiça de Trabalho, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais; abrir e movimentar contas bancárias e outras aplicações financeiras no Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal e ainda movimentar e encerrar junto ao Banco do Brasil S/A, agência 6955 a Conta nº 6.100-X, emitindo e endossando cheques, requisitando saldos, extratos de contas e talões de cheques, requisitando saldos, extratos de contas e talões de cheques, efetuando depósitos e retiradas; cadastrar recadastrar senhas, qualquer tipo de transferência eletrônica, retirar cartões magnéticos de crédito e débito; assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP; representá-la ainda junto a Embaixadas, Consulados, Alfândegas, fazer remessas para o exterior, ao INSS, companhias telefônicas, DETRAN, órgãos da Receita Federal; constituir advogado com a cláusula "ad judicia" para o foro em geral, requerer, recorrer, transigir, desistir, propor e variar ações; contestá-la(s) defender os direitos e interesses do(s) outorgante(s) e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato. **OS ELEMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO(A-S) BEM COMO O OBJETO DO PRESENTE MANDATO FOI(RAM) FORNECIDOS E CONFERIDOS PELO(A-S) OUTORGANTE(S) QUE POR ELE(A-S) SE**